



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 19, de 17 de maio de 2021

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 0001/2019-AGR-SFE**, em nome da concessionária **CELG Distribuição S/A - CELG-D sucedida pela ENEL Distribuição Goiás S/A**, CNPJ 01.543.032/0001-04, conforme processo nº **201900029006041**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da **prestação dos serviços de eletricidade** desempenhados no Estado de Goiás;

Considerando que a concessionária **CELG Distribuição S/A - CELG-D sucedida pela ENEL Distribuição Goiás S/A** foi autuada através do **Auto de Infração nº 0001/2020-AGR-SFE**, tipificada na Resolução Normativa n. 63/2004 - ANEEL: art. 4º, I (P1 e P18), XV (P13), 6º, XIV (P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10, P11, P12, P14, P15, P16 e P17), nos termos do Relatório de Fiscalização n. 0003/2019-AGR-SFE e Exposição de Motivos, ambos da Gerência de Energia da AGR;

Considerando que a concessionária **CELG Distribuição S/A - CELG-D sucedida pela ENEL Distribuição Goiás S/A**, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 0001/2020-AGR-SFE**;

Considerando as manifestações constantes no processo, especialmente da Gerência de Energia da AGR e o Relatório n. 58/2020 do Conselheiro relator;

Considerando a decisão unânime do Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 12/05/2021**;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer e dar provimento parcial** à defesa apresentada pela concessionária **CELG Distribuição S/A - CELG-D sucedida pela ENEL Distribuição Goiás S/A**, CNPJ 01.543.032/0001-04, **mantendo** o Auto de Infração n. 0001/2020-AGR-SFE, com a descaracterização da Não Conformidade NC.07, alteração da abrangência para a Não Conformidade NC.03 e, manutenção da

Determinação D.01, resultando na penalidade de multa no valor de R\$ 43.194.398,32 (quarenta e três milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 17/05/2021, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020604752** e o código CRC **F4BB1819**.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE  
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029006041



SEI 000020604752

Criado por GUSTAVO ESTEVES KOSSA, versão 8 por THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO em 17/05/2021 13:21:29.